



Jornal Oficial

Jaboticabal

Município de Jaboticabal - Poder Executivo - Prefeito José Carlos Hori

ANO XI, EDIÇÃO Nº 545, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

nº 200 – Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral .. 01

DECRETOS

nº 7.067 - Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar 02

nº 7.089 – Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto 7.052 03

nº 7.057 – Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar 04

nº 7.058 – Dispõe sobre remanejamento de recursos orçamentários 05

PORTARIAS

nº 1.093 - Nomeia candidatos | Concurso Público nº 01/2015 05

EXTRATOS

Extratos de contratos 05

Extrato de convênio 06

RESUMO DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação | Processo Nº 2621-2/2019 06

Ratificação do Ato | Processo Nº 2621-2/2019 06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de Processo Seletivo - Agente Comunitário de Saúde 07

SECRETARIA DA FAZENDA

Restos a Pagar – Republicação 21

Quebra de ordem cronológica 22

Edital de Publicação 24

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Notificação nº 2379/2019 26

Notificação nº 2380/2019 26

Notificação nº 2381/2019 26

Notificação nº 2385/2019 26

Notificação nº 2391/2019 26

SECRETARIA DE SAÚDE

Dispensa de Chamamento Público 29

SAAEJ

Aviso | Pregão nº 18/2019 29

Termo de Revogação de Licitação 29

Extrato de Aditamento Contratual 29

Extrato de Contrato 29

Decisões Administrativas 29

Tabela de Cargos e Salários 30

SEPREM

Relação Anual do Valor do Subsidio e Remuneração dos Cargos e Empregos

Públicos 33

EMURJA

Relação de Cargos e Salários 34

LEIS COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral pelo período de 60 dias, com o objetivo de regularizar os contratos de compra e venda de imóveis para fins de recolhimento do imposto sobre a transmissão de bens

imóveis – ITBI, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 02 de dezembro de 2019, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jaboticabal o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral, com o objetivo de regularizar os contratos de compra e venda de imóveis, para fins de recol-

himento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Parágrafo único. O programa vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2.020.

Art. 2º Durante a vigência desta Lei Complementar, o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI decorrente da lavratura por instrumento público, da escritura definitiva de compra e venda de imóvel e suas cessões, por ato da iniciativa do sujeito passivo do Imposto, será calculado:

I – com alíquota de 1,5% (um e

meio por cento) sobre os recursos próprios;

II – com alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre os recursos financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se:

I – ao instrumento particular de compra e venda do imóvel em que a lei dispensa a lavratura de escritura pública, nos termos do art.108 do Código Civil; II – às sentenças judiciais; III - ao instrumento de conferência de bens imóveis para integralização de capital social; IV – à promessa de compra e venda, suas cessões e promessas de cessões.

§ 2º. O sujeito passivo beneficiado por esta Lei Complementar fica responsável pela entrega da cópia da Certidão de Matrícula de registro do imóvel junto à Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Tributos Imobiliários, para fins de atualização dos dados do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não dispensa os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício de encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Tributos Imobiliários, mensalmente, relatório dos registros e averbações lavrados por eles ou perante eles em razão de